

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 429 de 04 de Abril de 2017

Autor da publicação: Kíria Ribeiro dos Santos - Assessoria de Comunicação

## Publicações Câmara de Mariana

### Licitações: Pregão Presencial

#### Processo 024/2017 - Pregão Presencial 05/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Fernando Sampaio de Castro, torna público que fará realizar, no dia 18 de Abril de 2017, às 09:00 (nove) horas, na sua Sede, O PREGÃO PRESENCIAL n.º 05/2017, por menor preço global, para aquisição de material de consumo (galão de água mineral, fardos de água sem gás, botijões de gás de 13 kg) para atender os serviços administrativos da Câmara Municipal de Mariana, nos termos da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/93 e das condições fixadas no respectivo edital, que se encontra disponível aos interessados, no endereço eletrônico [www.camarademariana.mg.gov.br/licitacoes](http://www.camarademariana.mg.gov.br/licitacoes). Mariana, 03 de Abril de 2017.

### Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

#### Processo 023/2017 - Dispensa de Licitação 012/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Fernando Sampaio de Castro, torna público que realizou processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR para a aquisição de pneus para o veículo Peugeot de propriedade desta Casa de Leis, com serviços de alinhamento e balanceamento, na forma preconizada no artigo 24, II da lei 8.666/93. Valor do contrato: R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais). Dotação: 01.01.01.031.0022.4001.33903000, ficha 03 e 01.01.01.031.0022.4001.33903900, ficha 07. Contratada: CARVALHO E DUARTE ACESSORIOS PARA VEÍCULOS LTDA - EPP. CNPJ: 07.554.863/0001-50. Mariana, 03 de abril de 2017. Fernando Sampaio de Castro - Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Decretos

#### DECRETO Nº 8.781, DE 13 DE MARÇO DE 2017

*“Abre Transferencia no valor de R\$ 666.465,09 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do artigo 3º e a autorização do artigo 42, ambos da Lei Municipal nº 3.090, de 30/06/2016 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2017;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam transferidos os saldos orçamentários para as dotações relacionadas abaixo, no valor total de **R\$ 666.465,09 (seiscentos e sessenta e seis mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e nove centavos)**.

#### **03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

##### **0301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PROCURADORIA**

###### **Manutenção das Atividades da PROCURADORIA**

02.062.0001.2.058-339092 1100 - Despesas de Exercícios Anteriores.....1.198,47

#### **05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO - SEMOB**

##### **0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB**

###### **Manutenção das Atividades da SEMOB**

04.122.0001.2.426-339092 1100 - Despesas de Exercícios Anteriores.....3.000,00

#### **07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**

##### **0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

###### **Manutenção do Consórcio com o CIAS**

10.122.0024.2.260-317170 1102 - Rateio pela Participação do Consórcio com o CIAS.....11.114,42

10.122.0024.2.260-447170 1102 - Rateio pela Participação do Consórcio com o CIAS.....102,00

**Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica**

10.305.0024.2.440-319004 1150 - Contratação por Tempo Determinado.....34.000,00

**Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade**

10.302.0024.2.415-319094 1102 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.....10.300,00

**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC**

**0801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESC**

**Manutenção das Ações do Rede pela Vida - SEDESC**

08.244.0015.2.214-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....18.000,00

**0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**

**Programa Inclusão Produtiva da Mulher - Renda Mínima**

08.244.0023.2.312-339047 1100 - Obrigações Tributárias e Contributivas.....34.000,00

**CRAS/PAIF - Proteção de Atenção Integral à Família**

08.244.0019.2.315-319113 1100 - Obrigações Patronais.....700,00

**CREAS/PAEFI - Proteção Especial da Família/ Indivíduo**

08.244.0023.2.163-339039 1129 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica.....1.500,00

**Serviço de Transferência de Renda - Bolsa Família**

08.244.0019.2.127-449052 1129 - Equipamentos e Material Permanente.....7.000,00

**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEMED**

**0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED**

**Manutenção das Atividades da SEMED**

12.122.0018.2.087-339039 1101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica.....1.885,62

**Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental**

12.361.0018.2.642-319004 1101 - Contratação por Tempo Determinado.....301.000,00

12.361.0018.2.642-319013 1101 - Obrigações  
Patronais.....10.000,00

**Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creches**

12.365.0018.2.645-319011 1118 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal  
Civil.....165.000,00

12.365.0018.2.645-319113 1118 - Obrigações  
Patronais.....33.000,00

**Realização de Eventos Esportivos**

27.812.0014.2.474-339031 1100 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e  
Desportivas.....10.000,00

**11 - CONTROLADORIA MUNICIPAL**

**1101 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CONTROLADORIA**

**Manutenção das Atividades da CONTROLADORIA**

04.124.0001.2.010-449052 1100 - Equipamentos e Material Permanente  
.....2.715,00

**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SEDEF**

**1201 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDEF**

**Manutenção das Atividades da SEDEF**

06.122.0017.2.630-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Física.....1.350,00

**1202 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO**

**Manutenção do Fundo Municipal de Transito**

06.451.0017.2.192-339093 1157 - Indenizações e  
Restituições.....127,69

**20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDRU**

**2001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDRU**

**Manutenção das Atividades da SEDRU**

20.122.0011.2.629-339092 1100 - Despesas de Exercícios  
Anteriores.....103,43

**21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E ESTRADAS VICINAIS - SETEV**

**2101 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SETEV**

**Manutenção das Atividades da SETEV**

26.782.0001.2.419-339092 1100 - Despesas de Exercícios Anteriores.....373,46

**23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMADE**

**2301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMADE**

**Manutenção das Atividades da SEMADE**

04.122.0001.2.421-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....18.000,00

**24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO - SECTUD**

**2401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTUD**

**Manutenção das Atividades da SECTUD**

04.122.0001.2.420-339092 1100 - Despesas de Exercícios Anteriores.....1.995,00

**TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$ 666.465,09**

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transferidos entre dotações de uma mesma ação, conforme relacionado abaixo:

**03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**0301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PROCURADORIA**

**Manutenção das Atividades da PROCURADORIA**

02.062.0001.2.058-449052 1100 - Equipamentos e Material Permanente.....1.198,47

**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO - SEMOB**

**0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB**

**Manutenção das Atividades da SEMOB**

04.122.0001.2.426-339092 339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....3.000,00

**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**

**0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**Manutenção do Consórcio com o CIAS**

10.122.0024.2.260-337170 1102 - Rateio pela Participação do Consórcio com o CIAS.....11.216,42

### **Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica**

10.305.0024.2.440-339046 1150 - Auxílio Alimentação.....6.000,00

10.305.0024.2.440-339039 1150 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....28.000,00

### **Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade**

10.302.0024.2.415-319013 1102 - Obrigações Patronais.....5.000,00

10.302.0024.2.415-339039 1102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....5.300,00

## **08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC**

### **0801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESC**

#### **Manutenção das Ações do Rede pela Vida - SEDESC**

08.244.0015.2.214-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....18.000,00

### **0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**

#### **Programa Inclusão Produtiva da Mulher - Renda Mínima**

08.244.0023.2.312-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....34.000,00

#### **CRAS/PAIF - Proteção de Atenção Integral à Família**

08.244.0019.2.315-339048 1100 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....700,00

#### **CREAS/PAEFI - Proteção Especial da Família/ Indivíduo**

08.244.0023.2.163-339030 1129 - Material de Consumo.....1.500,00

#### **Serviço de Transferência de Renda - Bolsa Família**

08.244.0019.2.127-339039 1129 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....7.000,00

## **09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTO - SEMED**

### **0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED**

## **Manutenção das Atividades da SEMED**

12.122.0018.2.087-339093 1101 - Indenizações e Restituições.....882,62

12.122.0018.2.087-339036 1101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....1.003,00

## **Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental**

12.361.0018.2.642-319011 1101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....311.000,00

## **Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creches**

12.365.0018.2.645-319004 1118 - Contratação por Tempo Determinado.....165.000,00

12.365.0018.2.645-319013 1118 - Obrigações Patronais.....33.000,00

## **Realização de Eventos Esportivos**

27.812.0014.2.474-339030 1100 - Material de Consumo.....10.000,00

## **11 - CONTROLADORIA MUNICIPAL**

### **1101 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CONTROLADORIA**

#### **Manutenção das Atividades da CONTROLADORIA**

04.124.0001.2.010-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....2.215,00

04.124.0001.2.010-339014 1100 - Diárias - Pessoal Civil.....500,00

## **12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SEDEF**

### **1201 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDEF**

#### **Manutenção das Atividades da SEDEF**

06.122.0017.2.630-319113 1100 - Obrigações Patronais.....1.350,00

### **1202 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO**

#### **Manutenção do Fundo Municipal de Transito**

06.451.0017.2.192-449052 1157 - Equipamentos e Material Permanente.....127,69

**20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDRU**

**2001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDRU**

**Manutenção das Atividades da SEDRU**

20.122.0011.2.629-449051 1100 - Obras e Instalações.....103,43

**21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E ESTRADAS VICINAIS - SETEV**

**2101 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SETEV**

**Manutenção das Atividades da SETEV**

26.782.0001.2.419-449052 1100 - Equipamentos e Material Permanente.....373,46

**23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMADE**

**2301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMADE**

**Manutenção das Atividades da SEMADE**

04.122.0001.2.421-319113 1100 - Obrigações Patronais.....18.000,00

**24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO - SECTUD**

**2401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTUD**

**Manutenção das Atividades da SECTUD**

04.122.0001.2.420-449052 1100 - Equipamentos e Material Permanente.....1.995,00

**TOTAL DE RECURSOS.....R\$ 666.465,09**

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 13 de março de 2017.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

## Legislação: Decretos

### DECRETO Nº 8.794, DE 21 DE MARÇO DE 2017

*“Limita a realização de horas extras no âmbito da administração direta e autárquica do Município de Mariana, estabelece normas para compensações de banco de horas e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que as horas extraordinárias elevam o custo das despesas com pessoal;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal obriga o gestor a observar o limite prudencial do gasto com pessoal;

CONSIDERANDO a crise financeira que acomete o Município de Mariana decorrente da queda de arrecadação e conseqüente diminuição de sua receita;

CONSIDERANDO a redução dos repasses federal e estadual, em função da atual situação econômico-financeira do País e a necessidade de se adequar o percentual dos gastos com a folha de pagamento dos servidores e funcionários públicos municipais às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica terminantemente proibida a realização de horas extras pelos servidores e funcionários públicos da administração direta e autárquica do Município de Mariana, inclusive aqueles que prestam serviços em jornada laboral diária ou semanal reduzida.

**§ 1º** - Excetuam-se da proibição prevista no art. 1º deste Decreto, mediante prévia autorização, apenas as seguintes situações:

I - de calamidade pública que acarretem riscos de qualquer espécie;

II - de emergência ou de extrema necessidade que impliquem em danos à administração pública ou à população.

**§ 2º** - A realização das horas extras previstas neste artigo dependerá, concomitante e expressamente, de justificativa do Secretário da pasta, prévia aprovação da Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico ou do Diretor Executivo do SAAE, e de anuência do Prefeito Municipal.

**Art. 2º.** As horas extras laboradas mediante prévia aprovação serão computadas como horas créditos na forma de banco de horas.

**Parágrafo Único** - Os créditos de horas de que trata este artigo serão compensados na proporção de uma hora trabalhada por uma hora de folga e no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar de sua realização.

**Art. 3º.** É vedada a ausência de trabalho para compensação das horas extras constantes do banco de horas sem prévia comunicação e autorização da chefia imediata da pasta.

**Parágrafo Único** - As horas de folgas somente serão concedidas mediante solicitação prévia e expressa apresentada pelo servidor à Coordenadoria de Recursos Humanos para registro e controle, acompanhada da autorização escrita da chefia imediata que, para a concessão, deverá resguardar o desenvolvimento regular dos trabalhos.

**Art. 4º.** Em caso de exoneração e/ou rescisão do contrato de trabalho as horas extras porventura constantes do banco de horas serão quitadas juntamente com as verbas rescisórias.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, Decreto nº 6.343, de 12 de junho de 2012.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.**

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**  
Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

### **DECRETO Nº 8.800, DE 28 DE MARÇO DE 2017**

*“Concede licença a funcionário que menciona e dá outras providências”*

O Prefeito Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto no Art. 84, inciso VI, da Lei Complementar 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando o disposto no art. 18, § 4º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 139/2014, que regulamenta a concessão de bolsas de Mestrado;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença efetuada pela servidora mencionada, conforme Processo Administrativo PRO nº 1422/2017,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença remunerada pelo período de 81 (oitenta e um) dias à servidora **Maria Quintais da Silva**, ocupante do cargo efetivo de **Servente Escolar, Matrícula nº 10.296**, com início 03/04/2017 e término em 22/06/2017.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

**Prefeito Municipal**

## **Legislação: Decretos**

### **DECRETO Nº 8.801, DE 29 DE MARÇO DE 2017**

*“Concede Aposentadoria Voluntária ao servidor que menciona e dá outras providências.”*

#### **O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e,**

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o teor da Lei Complementar 003/2001, que introduziu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do servidor público municipal;

Considerando a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, Lei Complementar 064/2008;

Considerando o disposto art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 064/2008;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedida Aposentadoria Voluntária **Por Idade** à servidora **Maria da Conceição da Luz Telesforo**, brasileira, portadora do CPF nº 027.739.836-37 e RG nº MG-8.965.597 SSP/MG, ocupante do cargo efetivo de Servente de Obras, Matrícula nº 6.559, lotada na Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, a partir do dia **03 de abril de 2017**.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

### **DECRETO Nº 8.802, DE 29 DE MARÇO DE 2017**

*Dispõe sobre os critérios para inclusão de jovens no Programa de Serviço de Formação Profissional para Jovens de Programas Sociais.*

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.605, de 09 de abril de 2012 e suas posteriores modificações, que dispõe sobre Programa de Serviço de Formação Profissional para Jovens de Programas Sociais;

CONSIDERANDO o elevado número de cadastros de jovens realizados junto ao Departamento de Políticas Públicas da Juventude;

CONSIDERANDO que atualmente para a inclusão do jovem no Programa de Serviço de Formação Profissional é exigida tão somente a condição de vulnerabilidade social e estarem os jovens, cadastrados em programas sociais do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de maior esclarecimento quanto à situação de vulnerabilidade social e;

CONSIDERANDO que os critérios abaixo listados foram submetidos e aprovados em plenária extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social na data de 26 de janeiro de 2017;

### **DECRETA:**

**Art. 1º-** Para a inserção do jovem no Programa de Serviço de Formação Profissional será exigido cadastro social, elaborado por Técnico responsável, que aponte a situação de vulnerabilidade Social.

**Art. 2º-** O cadastro social de vulnerabilidade deverá apontar os critérios para a inserção do jovem, obedecendo a seguinte ordem:

I - A família do jovem indicado ao Programa de Formação Profissional deve estar inserida no

Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal.

II - A família do jovem indicado ao programa deverá residir no Município há pelo menos 02 (dois) anos, salvo os casos específicos justificados em parecer social.

III - A família do jovem indicado deverá ser assistida há no mínimo 03 (três) meses pelos serviços oferecidos pelos CRAS ou CREAS e/ou demais equipamentos de acompanhamento social do Município de Mariana, salvo casos específicos justificados em Parecer Social.

IV - A família do jovem indicado deverá possuir renda *per capita* comprovada, dos quais serão considerados dois parâmetros, na seguinte ordem:

- a. considerar como renda o limite de pobreza do Cadastro Único dos Programas Sociais;
- b. possuir renda *per capita* no valor de até  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo vigente.

**Art. 3º** - O jovem aprendiz poderá permanecer pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, mediante parecer técnico que justifique a necessidade.

**Art. 4º**- O jovem aprendiz será desligado do Programa nas seguintes situações:

I- A pedido do jovem;

II- Por encaminhamento ao mercado de trabalho;

III- Por faltas reiteradas, caracterizadas por 04 (quatro) ausências injustificadas no mês;

IV- Por descumprimento das obrigações elencadas no regimento interno do Programa de Serviço Profissional;

V- Pelo decurso do prazo;

VI- Por parecer emitido pelos técnicos responsáveis.

VII- Por conveniência da administração municipal, desde que relatado em parecer conjunto com técnico responsável e submetido ao Conselho da Criança e Adolescente e/ou Conselho Municipal de assistência Social.

**Art. 5º**- Para comprovação do tempo exigido no inciso II do artigo 2º deste Decreto, deverá o responsável pelo jovem apresentar, no ato da inscrição, documentação que comprove o alegado, que poderá ser:

I - Relatório do DATA SUS emitido pelos órgãos vinculados ao SUS;

II - Comprovante de matrícula de escola da rede pública de ensino.

III - Relatório emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e suas ramificações;

IV - Comprovante de residência de até 90 (noventa) dias, desde que acompanhado dos documentos exigidos nos incisos deste artigo;

V- Cópia de contrato de aluguel;

VI- Relatório emitido pela Defesa Civil;

**Art. 6º**- Para comprovação do tempo exigido no inciso III do artigo 2º deste Decreto, deverá o jovem apresentar, no ato da inscrição, encaminhamento emitido pelos CRAS e CREAS.

**Art. 7º** - Para comprovação do exigido no inciso IV do artigo 2º deste Decreto, deverá o jovem apresentar, no ato da inscrição, a seguinte documentação que comprove o alegado:

I - Cópia da FOLHA RESUMO do Cadastro Único dos Programas Sociais;

II - Cópia do Contracheque, holerite ou declaração do empregador devidamente reconhecida em cartório de todos os membros do grupo familiar.

**Art. 8º** - Para consecução de suas atividades, o jovem integrante do programa deverá cumprir carga horária semanal de 20 (vinte) horas, divididas em 04 (quatro) horas diárias assim distribuídas:

I- Turno da manhã: 4 horas diárias com início às 8:00h e término às 12:00h com intervalo de 15 minutos para lanche;

II- Turno da tarde: 4 horas diárias com início às 13:00h e término às 17:00h com intervalo de 15 minutos para lanche.

**Art. 9º**- O jovem participante do programa deverá apresentar semestralmente declaração de regularidade escolar expedida pela instituição de ensino.

**Art. 10** - Serão considerados como abono das faltas os atestados médicos apresentados em até 48 (quarenta e oito) horas para a coordenação do programa.

**Parágrafo Único** - Somente serão aceitos atestados de comparecimento às consultas médicas desde que os mesmos contenham o horário de atendimento (início e término) e, cumprindo tal requisito, serão abonadas somente as horas que o participante esteve ausente para tal finalidade.

**Art. 11** - Os casos excepcionais que não se enquadrarem nos critérios acima estabelecidos deverão ser relatados em Laudo Social e submetidos ao Conselho da Criança e do Adolescente e/ou ao Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 12** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 8.803, DE 29 DE MARÇO DE 2017**

*Dispõe sobre os critérios para inclusão de mulheres provedoras no Programa de Garantia de Renda Mínima e Inclusão Produtiva da Mulher.*

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.737 de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre Programa de Garantia de Renda Mínima e Inclusão Produtiva da Mulher;

CONSIDERANDO o elevado número de cadastros de mulheres realizados junto ao Departamento de Inclusão Produtiva;

CONSIDERANDO que atualmente para a inclusão da mulher provedora no Programa de Garantia de Renda Mínima e Inclusão Produtiva da Mulher é exigido tão somente a inserção da mesma no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal;

CONSIDERANDO que a utilização do Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal é insuficiente para melhor atender nossa população com eficiência e;

CONSIDERANDO que os critérios abaixo listados foram submetidos e aprovados em plenária extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social na data de 26 de janeiro de 2017;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Para a inserção da mulher provedora no Programa de Garantia de Renda Mínima e Inclusão Produtiva da Mulher será exigido cadastro social, elaborado por técnico responsável que aponte a situação de vulnerabilidade.

**Art. 2º**- O cadastro social de vulnerabilidade deverá apontar os critérios para a inserção da mulher provedora, obedecendo a seguinte ordem:

I - A mulher provedora deverá estar inscrita no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal;

II - A mulher provedora deverá residir no Município há pelo menos 02 (dois) anos, salvo os casos específicos justificados em Parecer Social;

III - A mulher provedora deverá estar sendo assistida há no mínimo 03 (três) meses pelos serviços oferecidos pelos CRAS ou CREAS e demais equipamentos de acompanhamento social do Município de Mariana;

IV - A mulher provedora deverá possuir renda *per capita* comprovada, dos quais serão considerados dois parâmetros, na seguinte ordem:

- a. considerar como renda o limite de pobreza do Cadastro Único dos Programas Sociais;
- b. possuir renda per capita no valor de até  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo vigente.

V - A mulher provedora deverá ter em sua composição familiar:

- a. Gestantes;

- b. Crianças ou Adolescentes de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;
- c. Idosos;
- d. Pessoas com deficiências físicas e/ou mentais.

**Art. 3º** - Para comprovação do tempo exigido no inciso II do artigo 2º deste Decreto, deverá a mulher provedora apresentar no ato da inscrição documentação que comprove o alegado, que poderá ser:

I - Relatório do DATA SUS emitido pelos órgãos vinculados ao SUS;

II - Relatório emitido pela Defesa Civil;

III - Relatório emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e suas ramificações;

IV - Comprovante de residência de até 90 (noventa) dias, desde que acompanhado de alguns dos documentos exigidos nos incisos deste artigo;

V- Cópia de contrato de aluguel;

VI- Comprovante de matrícula de escola da rede pública de ensino.

**Art. 4º** - Para comprovação do tempo exigido no inciso III do artigo 2º deste Decreto, deverá a mulher provedora apresentar no ato da inscrição encaminhamento emitido pelos CRAS e CREAS.

**Art. 5º** - Para comprovação do exigido no inciso IV do artigo 2º deste Decreto, deverá a mulher provedora apresentar, no ato da inscrição, a seguinte documentação que comprove o alegado:

I - Cópia da FOLHA RESUMO do Cadastro Único dos Programas Sociais;

II - Cópia do Contracheque, holerite ou declaração do empregador devidamente reconhecida em cartório.

**Art. 6º** - Para comprovação do exigido no inciso V do artigo 2º deste Decreto, deverá a mulher provedora apresentar no ato da inscrição documentação que comprove o alegado, que poderá ser:

I - Relatório Médico emitido pelo SUS, contendo informações do Pré-natal e/ou laudo médico que comprove deficiência física e/ou mental;

II - Certidão ou RG dos filhos menores e dos idosos.

**Art. 7º** - Os casos excepcionais que não se enquadrarem nos critérios acima estabelecidos deverão ser relatados em parecer técnico pelo profissional responsável e submetidos ao Conselho da Defesa dos Direitos da Mulher e/ou Conselho Municipal de Assistência Social, para deliberação.

**Art. 8º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

### **DECRETO Nº 8.806, DE 30 DE MARÇO DE 2017**

*“Altera Decreto nº 7.330/2014 que concede reabilitação funcional a funcionário e dá outras providências”*

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando orientações apontadas pela Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico no Processo Administrativo PRO 1274/2013;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica retificado o artigo 1º do Decreto Municipal nº 7.330, de 21/05/2014, que concedeu reabilitação funcional à servidora **Selma Gonçalves da Silva, Matrícula nº 6.654: onde se lê: Fica reabilitada no cargo de Bibliotecária do quadro funcional do Município de Mariana a Servidora Selma Gonçalves da Silva, Matrícula nº 6.654, a partir do dia 02 de junho de 2014, nos termos do Decreto Municipal nº 7.061/2013, leia-se: Fica reabilitada na função de Secretária de Escola do quadro funcional do Município de Mariana a Servidora Selma Gonçalves da Silva, Matrícula nº 6.654, a partir do dia 02 de junho de 2014, nos termos do Decreto Municipal nº 7.061/2013.**

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Decreto nº 7.377, de 02/07/2014.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

### **DECRETO Nº 8.807, DE 30 DE MARÇO DE 2017**

*“Nomeia membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, Gestão 2015/2017 e dá outras providências”*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso de suas atribuições

legais e, em conformidade com o art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a destituição de alguns membros do *Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB*;

Visando a continuidade das atividades do Conselho,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados como membros representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, Gestão 2015/2017, os seguintes Conselheiros:

#### **I - Representantes do Poder Executivo**

*Titular:* Alessandra Luiza Pinto Silva, *em substituição* a Alexandre de Almeida Marques da Silva

*Suplente:* Esmeralda Freitas Guimarães Pereira, *em substituição* a Alessandra de Miranda Francisco Joanas

*Titular:* Marco Antônio Tukoff Mita, *em substituição* a Sara Quirino de Almeida

*Suplente:* Maria José Pantaleão, *em substituição* a Carlene Almeida Teixeira

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.796 de 22/03/2017.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.**

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**  
Prefeito Municipal

## **Legislação: Portarias**

**PORTARIA Nº 007, DE 20 DE MARÇO DE 2017**

**(Republicação com correções)**

*“Constitui Comissão Especial para os fins que menciona e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, no uso das suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir Comissão Especial destinada a proceder análise prévia e rever os processos administrativos instruídos no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, relativos a serviços de obras, compras e prestação de serviços e, ainda, processos de pedido de indenização, mediante reconhecimento de dívida.

**Art. 2º** - Designar para comporem a Comissão Especial criada pela presente Portaria, os seguintes servidores: **Rodrigo Gomes Ferreira - Controlador Municipal; Marlon Paulo Figueiredo Silva - Secretário de Planejamento e Gestão; Inêz Nezolda Gomes de Lima - Procuradora Geral do Município; Ênio Eduardo Pontes Pereira - Secretário de Administração e Desenvolvimento Econômico; Nilton Cezar Lucena - Secretário de Obras e Planejamento Urbano, José Carlos Sampaio de Castro - Secretário Municipal de Fazenda; Erivelton Arlindo Marota Vasconcelos - Coordenador de Serviços de Controle de Veículos e Israel Quirino - Procurador Jurídico do SAAE.**

**Art. 3º** - Indicar como Presidente da Comissão **Rodrigo Gomes Ferreira, Controlador Municipal.**

**Art. 4º** - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para análise dos Processos Administrativos protocolados até o ano de 2016.

**Parágrafo Único** - Após conclusão dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório conclusivo ao Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

***Registre-se, publique-se, cumpra-se.***

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

## **Licitações: Pregão Presencial**

### **Pregão Presencial 018/2017**

**Prefeitura Municipal de Mariana** - Publicação Pregão Presencial 018/2017. **Objeto:** Registro de Preço para Contratação de empresa para prestação de serviços de Ouvidoria e Tecnologia da Informação, para atender as demandas do Município. **Abertura: 18/04/2017 às 08:45min.** Informações e Edital: Praça JK S/Nº, Centro- Mariana MG, de 08:00 às 17:00 horas. Site: [www.pmmariana.com.br](http://www.pmmariana.com.br), e-mail: [licitacaoprefeiturademariana@gmail.com](mailto:licitacaoprefeiturademariana@gmail.com). **Tel: (31)35579055.** Mariana 03 de abril de 2017.

## Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

### Extratos de Contratos

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2017 CONTRATADO (A):** MERCEARIA CAMPOS & RABELO LTDA **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, produtos estocáveis para preparo de alimentação escolar balanceada de modo a atender os padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, para os alunos das escolas municipais e demais unidades da rede municipal de ensino. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 06/03/2018 **VALOR:** R\$ 104.664,00 **DATA:** 07/03/2017 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.306.0018.2.648-339030 1100 ficha 358; 0901.12.306.0018.2.648-339030 1144 ficha 359; 0901.12.306.0018.2.648-339030 1147 ficha 360. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2017 CONTRATADO (A):** SOMA - SABRINA EVANGELISTA AMARO DA SILVA - ME **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, produtos estocáveis para preparo de alimentação escolar balanceada de modo a atender os padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, para os alunos das escolas municipais e demais unidades da rede municipal de ensino. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 06/03/2018 **VALOR:** R\$ 88.447,50 **DATA:** 07/03/2017 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.306.0018.2.648-339030 1100 ficha 358; 0901.12.306.0018.2.648-339030 1144 ficha 359; 0901.12.306.0018.2.648-339030 1147 ficha 360. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

**1º TERMO ADITIVO CONT. Nº 274/2015 CONTRATADO (A):** PADARIA IRMÃOS SANTOS ANDRADE LTDA **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses. **DATA:** 21/12/2016 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações. Robson Adriano Fonseca Dias Silva - SEDESC.

**1º TERMO ADITIVO CONT. Nº 227/2016 CONTRATADO (A):** PADARIA IRMÃOS SANTOS ANDRADE LTDA. **OBJETO:** Dilação de prazo até 30/06/2017. **DATA:** 22/12/2016 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93. Danilo Brito das Dores - SEMSA.

**CONTRATO Nº 097/2017 CONTRATADO (A):** KARLEY RONDINELLI DA SILVA - ME **OBJETO:** *Fornecimento* de fita para impressoras matriciais e contratação de empresa especializada na recarga de cartuchos de impressoras jato de tinta e de remanufatura de cartuchos de toner para impressoras laser com troca de cilindro, chip e os demais componentes que integram o cartucho. **VALOR:** R\$ 57.247,00 **VINCULAÇÃO:** ARP 042/2016 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 13/03/2017 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2301.04.122.0001.2.070 339030 1100 Ficha 547; 2301.04.122.0001.2.421 339039 1100 Ficha 548 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

## Publicações Diversas: Notificações

### Resolução nº06 do dia 04 de Abril de 2017

**Publica o resultado da prova de conhecimento específico aplicada no dia 02 de abril de 2017.**

A comissão organizadora do processo seletivo de suplentes ao conselho tutelar, de acordo com a resolução nº 02 do dia 10 de fevereiro de 2017; observando o disposto no Edital 01/2017 do CMDCA, divulga o resultado da prova de conhecimentos específicos, bem como o gabarito oficial:

**Resultado Da Prova De Conhecimentos, 02 De Abril De 2017**

<b>CPF DOS CANDIDATOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
CPF: 073.302.286-30	12	Aprovado
CPF: 103.472.736-29	16	Aprovado
CPF: 121.711.496-39	Não Compareceu	Desclassificado
CPF: 083.813.096-89	15	Aprovado
CPF: 108.919.926-00	Não Compareceu	Desclassificado
CPF: 140.480.387-45	17	Aprovado

**Gabarito Oficial**

<b>QUESTÃO</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
1		X		
2		X		
3	X			
4				X
5			X	
6		X		
7			X	
8	X			
9				X
10				X
11	X			
12			X	
13			X	
14	X			
15			X	
16	X			
17				X
18		X		
19			X	
20	X			

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE SELETIVO DE SUPLENTE AO CONSELHO TUTELAR

## **Publicações Diversas: Notificações**

**Prorrogação do Processo da Seleção Pública Simplificada regido pelo edital nº 001/2016 por 01(um) ano**

Considerando a imperiosa necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de garantir a continuidade

dos serviços de atendimento à saúde pública do Município;

Considerando que o item 1.2 do Edital da Seleção Simplificada nº001/2016 prevê que a contratação por tempo indeterminado para atender a necessidade temporária de interesse público será pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período;

O Secretário Municipal de Saúde, Danilo Brito das Dores, no uso de suas atribuições legais e na forma prescrita da Lei Orgânica Municipal, solicita a prorrogação do Processo da Seleção Pública Simplificada regido pelo edital nº 001/2016 por 01(um) ano.

## Publicações SAAE Mariana

### Legislação: Portarias

#### PORTARIA Nº 38 DE 03 DE ABRIL DE 2017

**O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG**, no uso das atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 031/2006 com suas posteriores alterações, RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** em caráter efetivo, os candidatos habilitados em concurso público, nos cargos discriminados e na respectiva lotação no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana.

Inscrição	Nome	Cargo	Data da Posse
001458	Elvis Gonçalves Anacleto	Ajudante de Serviços	04/04/2017
003201	Heber Marcos Carioca Pereira	Ajudante de Serviços	04/04/2017
003275	Johnny Max da Costa Souza	Ajudante de Serviços	04/04/2017
001547	Samuel Fernando de Oliveira	Ajudante de Serviços	04/04/2017

Art.2º - A data para entrar em exercício é de 15 dias contados da data da posse.

**Dário Antônio Vitolo**

Diretor Executivo

SAAE/Mariana